

ria Municipal das Finanças (SEFIN). Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se: I - qualidade de vida: todas as condições objetivas consideradas fundamentais para um ambiente saudável, abrangendo aspectos físicos, mentais e de organização do trabalho; II - saúde: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social. III - bem-estar: prevalência de emoções positivas, aliada à percepção de que o ser humano expressa e desenvolve competências que contribuem para o alcance de seus propósitos; IV - felicidade: dimensão que traduz as percepções, interpretações e sentimentos recorrentes e duradouros de bem-estar no trabalho e em outras instâncias de vida; V - corpo funcional: refere-se aos servidores, estagiários(as) e colaboradores terceirizados que exercem suas atribuições ou prestam serviços na SEFIN; VI - sustentabilidade: adoção de atitudes que contribuam para um mundo mais pacífico, com menor desigualdade, maior promoção dos direitos humanos e proteção do planeta e dos recursos naturais; VII - cultura de segurança psicológica: disseminação da importância do desenvolvimento de ambientes organizacionais que favoreçam a expressão de opiniões, o compartilhamento de ideias e experiências, bem assim promovam relacionamentos profissionais e interpessoais que inspirem confiança e previsibilidade; VIII - transversalidade: trata-se de concepções e práticas que atravessam as diferentes ações e instâncias, que aumentam o grau de abertura da comunicação intra e intergrupos e ampliam as grupidades, o que se reflete em mudanças nas práticas que promovam a saúde mental, a qualidade de vida, o bem-estar e a felicidade. Art. 3º - O “Programa Bem Viver” fundamenta-se nos seguintes princípios: I - promoção da saúde física e mental; II - valorização das pessoas; III - cooperação; IV - corresponsabilidade; V - transversalidade; VI - sustentabilidade; VII - segurança psicológica. Art. 4º - Constituem diretrizes do “Programa Bem Viver”: I - desenvolvimento da felicidade, por meio da promoção do bem-estar físico, psicológico e social, bem como da prevenção de riscos à saúde; II - contribuição para o aprimoramento contínuo e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional; III - incentivo ao desenvolvimento de cultura organizacional que valorize a integração e a participação do corpo funcional nas ações do “Programa Bem Viver”; IV - disseminação da cultura do autocuidado, assim como da responsabilidade individual e coletiva sobre o ambiente de trabalho saudável e seguro; V - acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação de pessoas envolvidas em situações de conflito no sentido de oferecer a oportunidade e o espaço adequados para buscar soluções de um modo colaborativo e construtivo. Art. 5º - A atuação do “Programa Bem Viver” observará os seguintes eixos temáticos: I - bem-estar psicológico: estado intrínseco e desejado que reúne elementos afetivos e cognitivos; II - saúde: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, e tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental; III - uso do tempo: conscientização e educação sobre a importância de gerenciar o tempo dedicado às diversas áreas da vida com equilíbrio e flexibilidade; IV - formação educacional: contribuição para uma melhor vivência profissional por meio do estímulo constante ao desenvolvimento de competências afetas às dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural; V - cultura: estímulo ao interesse pelas diversas formas de manifestação e expressão culturais, elemento vital para construção da identidade e de relações sociais; VI - meio ambiente: sensibilização e educação do corpo funcional acerca da responsabilidade individual e coletiva para uso sustentável dos recursos naturais; VII - governança: incentivo à cultura de segurança psicológica, com ênfase na transparência, confiança, eficiência, comunicação, equidade e inclusão; VIII - comunicação: sensibilização para que as interações com o público interno e externo se dêem de forma empática, assertiva, inclusiva e ética, pautada na comunicação não-violenta e com uso dos meios de comunicação adequados. Art. 6º - A coordenação do “Programa Bem Viver” ficará a cargo da equipe responsável pelas atividades de

bem-estar e qualidade de vida na SEFIN. Parágrafo único. A coordenação do Programa poderá solicitar ao Gabinete da SEFIN a indicação de servidor(s) ou colaborador(es) a fim de que possa contribuir no desenvolvimento de atividades específicas e ações a serem desenvolvidas em seu plano de trabalho. Art. 7º - A equipe responsável pela coordenação do “Programa Bem Viver” deverá apresentar plano de trabalho das ações a serem desenvolvidas no exercício, devendo o mesmo ser submetido ao (à) Secretário(a) Municipal das Finanças. § 1º - O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes aspectos: I - objetivos e metas para o período; II - iniciativas e ações previstas; III - cronograma básico; IV - calendário de reuniões; V - indicadores de acompanhamento e revisão. § 2º - O plano de trabalho poderá ser revisado, periodicamente, por iniciativa da equipe do programa. Art. 8º - As ações do “Programa Bem Viver” poderão ser realizadas por meio de contratação, convênios, acordos de cooperação, parcerias com organizações públicas ou privadas, bem como de forma voluntária pelos servidores da SEFIN. Art. 9º - Sem prejuízo das atividades realizadas pela equipe do “Programa Bem Viver”, as unidades administrativas deverão desenvolver, sempre que possível, iniciativas que contribuam para o fortalecimento de um ambiente organizacional saudável, tendo por base os princípios e diretrizes previstos nesta Portaria. Art. 10 - As ações do Programa Bem Viver serão divulgadas por meio dos diversos canais institucionais de comunicação da SEFIN, a fim de garantir a ampla publicidade e oportunidade de participação do corpo funcional. Art. 11 - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, de caráter multidisciplinar e adjuntório, com a finalidade de analisar, discutir e deliberar sobre melhorias que visem ao alcance dos resultados das atividades “Programa Bem Viver”, composto de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes das seguintes unidades: I - Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI); II - Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM); III - Coordenadoria Administrativa - Financeira (COAFI); IV - Coordenadoria de Planejamento (COPLAN); V - Assessoria de Comunicação (ASCOM); VI - Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CAT). Parágrafo único. O “Programa Bem Viver” contará, ainda, com a participação voluntária de qualquer servidor ou colaborador, na formação de grupos multidisciplinares (squads), utilizando metodologia ágil e inovadora, fomentando a troca de ideias e experiências e auxiliando no alcance dos resultados das ações do programa. Art. 12 - Ações que guardem relação com os eixos temáticos do “Programa Bem Viver” poderão utilizar a identidade visual do programa, a fim de estimular a percepção acerca das diversas contribuições institucionais que favorecem a qualidade de vida, o bem-estar e a felicidade na SEFIN. Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comitê Gestor do “Programa Bem Viver” e submetidos à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças. Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza - CE, aos 04 de julho de 2022. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 85/2022 – SEFIN - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 15.246 de 03 de fevereiro de 2022, segundo o qual a gestão e a fiscalização de contratos serão desempenhadas por servidores designados por ato do respectivo titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contratos; CONSIDERANDO, que as atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades e observado o princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designar os Fiscais e o Gestor do Contrato de nº 26/2022 - SEFIN celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS com interveniência da SE-

CRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, e a imobiliária RMRE – PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., que tem por objeto a locação de imóvel não residencial situado na Rua Afonso Celso, nº 1121, bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza/CE, com intuito de comportar às instalações da Sede III da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº P094579/2022 – SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO nº 26/2022 - SEFIN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG e a imobiliária RMRE – PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato nº 26/2022 – SEFIN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG e a imobiliária RMRE – PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.413.980/0001-02. I - GESTOR: FERNANDO ANTÔNIO ARRAIS SYDRIÃO DE ALENCAR - Matrícula nº 16328, Presidente do Contencioso Administrativo Tributário - CAT/SEFIN; II - FISCAL TITULAR: MARIA AILZA XAVIER SANTIAGO TORRES - Matrícula nº 125385, Gerente da Célula de Gestão Administrativa – CEGEA/COAFI da Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI/SEFIN; III - FISCAL SUPLENTE: ZAIRA ZAIRUSCA CLEMENTINO BRILHANTE - Matrícula nº 96596, lotada na Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP/SEFIN; Art. 3º - Compete ao GESTOR do CONTRATO nº 26/2022- SEFIN: I - ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários para o procedimento de contratação; II - acompanhar a celebração e a execução do Contrato nº 26/2022 - SEFIN e dos termos aditivos; III - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso; IV - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior; V - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso; VI - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras da contratação; VII - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório; VIII - supervisionar o FISCAL e/ou FISCAL SUPLENTE na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos; IX - controlar os limites de acréscimo e de supressão do valor global do contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; X - controlar o prazo de vigência do Contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente; XI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas; XII - propiciar o acesso do FISCAL e do FISCAL SUPLENTE às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização; XIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência; XIV - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do

Contrato; e, XV - observar as disposições previstas nas leis que regem as licitações e os Contratos administrativos. Art. 4º - São atribuições do FISCAL do Contrato: I - conhecer os termos e as condições do Contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; II - acompanhar e fiscalizar o fornecimento de bens, em estrita observância ao Contrato; III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização; IV - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do Contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa; VI - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização; VII - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento; VIII - dar recebimento provisório das compras mediante Termo de Recebimento provisório; IX - realizar suas atividades e atribuições em consonância com o GESTOR do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução do Contrato, devendo comunicar a esta, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto; X - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada; XI - avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão; XII - atestar juntamente com o GESTOR de Contratos, o fornecimento ou a entrega de bens, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas; XIII - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao GESTOR do Contrato ou à autoridade competente; XIV - dar ciência ao GESTOR do Contrato da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada; e, XV - observar as disposições previstas nas leis que regem as licitações e os Contratos administrativos. Art. 5º - Os servidores designados para atuarem como FISCAL, FISCAL SUPLENTE ou GESTOR do Contrato, na forma do art. 1º desta Portaria, devem desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre à boa e regular execução do Contrato. Art. 6º - Findas as obrigações decorrentes do Contrato nº 26/2022 - SEFIN, cabe ao FISCAL e/ou FISCAL SUPLENTE e ao GESTOR, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do Contrato para o encerramento do mesmo, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração. Art. 7º - Toda comunicação realizada pelos Fiscais e Gestor do Contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento. Art. 8º - Durante a gestão do Contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante dos Fiscais e do Gestor do Contrato. Art. 9º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária adicional aos servidores designados, na forma do art. 1º desta Portaria, em decorrência da execução das atividades inerentes as funções de Fiscal Titular, Fiscal Suplente ou Gestor do Contrato nº 26/2022 - SEFIN. Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do CONTRATO nº 26/2022 - SEFIN. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE aos 06 de julho de

2022. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, VI, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 13.659/2015, vem RATIFICAR, a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante dos autos do Processo Administrativo nº P182893/2022, cujo objeto é a inscrição de 03 (três) servidoras da Secretaria Municipal das Finanças no Curso "REDAÇÃO COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS E TÉCNICOS", a realizar-se 100% on-line ao vivo, nos dias 11 a 14 de julho de 2022, com a participação das servidoras Camila Madeiro Frota - matrícula nº 71144, Mônica Maria de Figueiredo Pereira - matrícula nº 92197 e Débora Silva Rodrigues Narciso - matrícula nº 129131. O valor unitário por cada inscrição é de R\$ 1.701,00 (mil, setecentos e um reais), totalizando o valor global da contratação em R\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), haja vista a concessão de desconto pela empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA no valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais). O Parecer Jurídico nº 85/2022 - ASJUR/SEFIN, concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade da empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com esteio no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993; no art. 2º do Decreto nº 13.659/2015; A despesa decorrente da presente contratação deverá ocorrer à conta da Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade: 23.901-04.128.2036.2233.0001 - Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Fazendários; Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.500.0000.00.01 - do orçamento da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN/FIDAF. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, 08 de julho de 2022. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022 - SEFIN - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF). INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, representada por seu Secretário Executivo, Sr. VALTERNILO COSTA BEZERRA FILHO. CONTRATADA: RMRE - PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.413.980/0001-02. OBJETO: Locação de imóvel não residencial pelo prazo de 60 (sessenta) meses, situado na Rua Afonso Celso, nº 1121 - 1º e 2º pavimentos, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60.140-190, para abrigar as instalações da Sede III da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente CONTRATO tem como fundamento o Processo nº P094579/2022, o Parecer Jurídico nº 80/2022 - ASJUR/SEFIN, que foi ratificado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), por intermédio do Parecer Jurídico nº 070/2022 - PGACACG, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos) e suas alterações, na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil) e no Decreto Municipal nº 14.777/2020. DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal da locação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor global da contratação importa na quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de locação do imóvel é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se no dia 1º de julho de 2022, findando em 1º de julho de 2027. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento a que se refere este CONTRATO

ocorrerá com recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF. Classificação Orçamentária: 23901.04.122.0001.2016.0024; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 01.500.0000.00.01. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por Comissão Técnica especialmente designado para este fim por meio da Portaria nº 85/2022-SEFIN, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza- DOM, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO FORO: Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 29 de junho de 2022. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Sra. Isabella Faheina Chaves de Oliveira.** Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG: Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho.** Pela **RMRE - PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., Sra. Marjorie Coelho de Araújo Salmito.** Fortaleza-CE, 06 de julho de 2022. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 264/2022 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P016208/2022; CONSIDERANDO que a servidora ANA LUCIA DE LIMA, matrícula nº 46750-02, Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, percebeu a Gratificação de Insalubridade, a partir de 26.11.2012, sem o respectivo ato de concessão, com base na lei que instituiu; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor acima mencionado. RESOLVE reconhecer e convalidar a concessão da referida Gratificação de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 26.11.2012, de acordo com os artigos 103, inciso II, 107,109, parágrafo único da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 05 de julho de 2022. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2527/2022 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24 da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P208058/2022. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora RENATA CALDAS CAVALCANTE RODRIGUES, matrícula 110781-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 23/06/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de junho de 2022. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2557/2022 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO